

## TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020 - PMBC

**Objeto:** Contratação de empresa para a execução de obra de cemitério vertical (lóculos) no Cemitério Municipal da Barra, na forma do projeto básico e demais documentos que integram o processo licitatório.

### ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pelo Decreto Municipal nº 9.589/2019, às nove horas e trinta minutos, para a sessão de abertura e julgamento da habilitação do processo licitatório em epígrafe.

A CPL declarou aberta a sessão e anunciou as empresas que protocolizaram os envelopes: **EVOLUTION TECNOLOGIA FUNERÁRIA EIRELI** (CNPJ 22.446.464/0001-69), representada na sessão pelo Sr. Mitri Chucri Nastas, e **M.A.V. DOS PRAZERES & CIA LTDA.** (07.897.997/0001-73), sem representante presente na sessão.

Realizado o credenciamento do representante presente, a CPL procedeu à abertura dos envelopes de habilitação e na sequência, realizou a verificação prevista no subitem 8.4 do edital por meio da consulta aos cadastros previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do referido dispositivo, oportunidade em que verificou a inexistência de registro junto aos cadastros mencionados anteriormente em nome das licitantes.

Ato contínuo, a CPL deu início à verificação dos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes para então, disponibilizá-los para análise e rubrica do representante credenciado presente.

Disponibilizada oportunidade para impugnação acerca dos documentos de habilitação, o representante da **EVOLUTION TECNOLOGIA FUNERÁRIA EIRELI** apresentou a seguinte impugnação:

a) Impugnou os documentos de habilitação da **M.A.V. DOS PRAZERES & CIA LTDA.** sob o argumento de que o objeto social e o registro da licitante não encontra relação com o objeto licitado, bem como que o acervo técnico incluso no envelope de habilitação não contempla o objeto da licitação, qual seja, a construção de cemitério vertical.

A CPL verificou assistir razão ao impugnante quanto à não comprovação da qualificação técnico-profissional e operacional, não tendo a **M.A.V. DOS PRAZERES & CIA LTDA.** apresentado no envelope de habilitação documentos que comprovem a execução de cemitério vertical, conforme exigido no edital.

Quanto à impugnação relacionada ao objeto social, a CPL verificou que de fato, o objeto social informado no ato constitutivo da **M.A.V. DOS PRAZERES & CIA LTDA.** não contempla, dentre os objetivos sociais, atividade comercial compatível com o ramo de atividade pertinente ao objeto do edital.

Após analisar todos os documentos apresentados pelas licitantes, a CPL constatou o seguinte:

#### **Quanto à EVOLUTION TECNOLOGIA FUNERÁRIA EIRELI:**

A licitante não atendeu a exigência prevista no subitem 7.1.4, alínea “a”, do edital, referente à qualificação técnico-profissional, não tendo apresentado a certidão de registro do responsável técnico por ela indicado, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

Dessa forma, diante do não atendimento da exigência prevista no subitem 7.1.4, alínea “a”, fica a licitante **INABILITADA**, conforme preceitua o subitem 10.7 do edital.

#### **Quanto à M.A.V. DOS PRAZERES & CIA LTDA.:**

A CPL verificou que o ato constitutivo da licitante não contempla, dentre os objetivos sociais, atividade comercial compatível com o ramo de atividade pertinente ao objeto do edital, de modo que não supre a exigência prevista no subitem 7.1.1, alínea “b”, nota, do instrumento convocatório.

Ademais, a licitante não atendeu a exigência prevista no subitem 7.1.4, alínea “b”, do edital, referente à qualificação técnico-profissional, não tendo apresentado certidão de acervo técnico do responsável técnico por ela indicado que comprove a construção de cemitério vertical, descumprindo, portanto, a exigência editalícia.

Também foi verificado que a licitante não atendeu a exigência prevista no subitem 7.1.5, alínea "b", do edital, referente à qualificação técnico-operacional, não tendo apresentado atestado de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a construção de cemitério vertical, descumprindo, portanto, a exigência editalícia.

Dessa forma, diante do não atendimento das exigências previstas no subitem 7.1.1, alínea "b", nota, subitem 7.1.4, alínea "b" e subitem 7.1.5, alínea "b", fica a licitante **INABILITADA**, conforme preceitua o subitem 10.7 do edital.

Concluída a análise da documentação de todas as licitantes, a CPL decide **INABILITAR** as licitantes: **EVOLUTION TECNOLOGIA FUNERÁRIA EIRELI** e **M.A.V. DOS PRAZERES & CIA LTDA.**, pelos motivos já expostos.

Ambas as licitantes satisfizeram às exigências do subitem 8.1 do edital e participarão deste certame usufruindo dos benefícios previstos nos artigos 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**Fica aberto o prazo de cinco dias úteis para a interposição de recurso acerca do julgamento da habilitação**, na forma do item 12 do edital.

Nada mais havendo a declarar, a CPL encerra a sessão às onze horas e doze minutos e lavra a ata que lida, vai assinada por todos os presentes.

Publique-se e intime-se.

.....  
**IVAN J. PACZUK**

Comissão Permanente de Licitação  
Decreto Municipal nº 9.589/2019

.....  
**MAYARA SEVERIANO**

Comissão Permanente de Licitação  
Decreto Municipal nº 9.589/2019

.....  
**PAULO R. GUIMARÃES**

Comissão Permanente de Licitação  
Decreto Municipal nº 9.589/2019

Licitante	Representante Credenciado	Assinatura
<b>EVOLUTION TECNOLOGIA FUNERARIA EIRELI</b>	Mitri Chucri Nastas	

## TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2020 - PMBC

**Objeto:** Contratação de empresa para a execução de obra de cemitério vertical (lóculos) no Cemitério Municipal da Barra, na forma do projeto básico e demais documentos que integram o processo licitatório.

### ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e vinte, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pelo Decreto Municipal nº 9.589/2019, às nove horas e trinta minutos, para a sessão de abertura e julgamento da habilitação do processo licitatório em epígrafe.

A CPL declarou aberta a sessão e anunciou as empresas que protocolizaram os envelopes: **EVOLUTION TECNOLOGIA FUNERÁRIA EIRELI** (CNPJ 22.446.464/0001-69), representada na sessão pelo Sr. Mitri Chucri Nastas, e **M.A.V. DOS PRAZERES & CIA LTDA.** (07.897.997/0001-73), sem representante presente na sessão.

Realizado o credenciamento do representante presente, a CPL procedeu à abertura dos envelopes de habilitação e na sequência, realizou a verificação prevista no subitem 8.4 do edital por meio da consulta aos cadastros previstos nas alíneas "a", "b" e "c" do referido dispositivo, oportunidade em que verificou a inexistência de registro junto aos cadastros mencionados anteriormente em nome das licitantes.

Ato contínuo, a CPL deu início à verificação dos documentos de habilitação apresentados pelas licitantes para então, disponibilizá-los para análise e rubrica do representante credenciado presente.

Disponibilizada oportunidade para impugnação acerca dos documentos de habilitação, o representante da **EVOLUTION TECNOLOGIA FUNERÁRIA EIRELI** apresentou a seguinte impugnação:

a) Impugnou os documentos de habilitação da **M.A.V. DOS PRAZERES & CIA LTDA.** sob o argumento de que o objeto social e o registro da licitante não encontra relação com o objeto licitado, bem como que o acervo técnico incluso no envelope de habilitação não contempla o objeto da licitação, qual seja, a construção de cemitério vertical.

A CPL verificou assistir razão ao impugnante quanto à não comprovação da qualificação técnico-profissional e operacional, não tendo a **M.A.V. DOS PRAZERES & CIA LTDA.** apresentado no envelope de habilitação documentos que comprovem a execução de cemitério vertical, conforme exigido no edital.

Quanto à impugnação relacionada ao objeto social, a CPL verificou que de fato, o objeto social informado no ato constitutivo da **M.A.V. DOS PRAZERES & CIA LTDA.** não contempla, dentre os objetivos sociais, atividade comercial compatível com o ramo de atividade pertinente ao objeto do edital.

Após analisar todos os documentos apresentados pelas licitantes, a CPL constatou o seguinte:

#### Quanto à **EVOLUTION TECNOLOGIA FUNERÁRIA EIRELI**:

A licitante não atendeu a exigência prevista no subitem 7.1.4, alínea "a", do edital, referente à qualificação técnico-profissional, não tendo apresentado a certidão de registro do responsável técnico por ela indicado, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

Dessa forma, diante do não atendimento da exigência prevista no subitem 7.1.4, alínea "a", fica a licitante **INABILITADA**, conforme preceitua o subitem 10.7 do edital.

#### Quanto à **M.A.V. DOS PRAZERES & CIA LTDA.**:

A CPL verificou que o ato constitutivo da licitante não contempla, dentre os objetivos sociais, atividade comercial compatível com o ramo de atividade pertinente ao objeto do edital, de modo que não supre a exigência prevista no subitem 7.1.1, alínea "b", nota, do instrumento convocatório.

Ademais, a licitante não atendeu a exigência prevista no subitem 7.1.4, alínea "b", do edital, referente à qualificação técnico-profissional, não tendo apresentado certidão de acervo técnico do responsável técnico por ela indicado que comprove a construção de cemitério vertical, descumprindo, portanto, a exigência editalícia.

Também foi verificado que a licitante não atendeu a exigência prevista no subitem 7.1.5, alínea "b", do edital, referente à qualificação técnico-operacional, não tendo apresentado atestado de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a construção de cemitério vertical, descumprindo, portanto, a exigência editalícia.

Dessa forma, diante do não atendimento das exigências previstas no subitem 7.1.1, alínea "b", nota, subitem 7.1.4, alínea "b" e subitem 7.1.5, alínea "b", fica a licitante **INABILITADA**, conforme preceitua o subitem 10.7 do edital.


Concluída a análise da documentação de todas as licitantes, a CPL decide **INABILITAR** as licitantes: **EVOLUTION TECNOLOGIA FUNERÁRIA EIRELI** e **M.A.V. DOS PRAZERES & CIA LTDA.**, pelos motivos já expostos.

Ambas as licitantes satisfizeram às exigências do subitem 8.1 do edital e participarão deste certame usufruindo dos benefícios previstos nos artigos 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**Fica aberto o prazo de cinco dias úteis para a interposição de recurso acerca do julgamento da habilitação**, na forma do item 12 do edital.

Nada mais havendo a declarar, a CPL encerra a sessão às onze horas e doze minutos e lavra a ata que lida, vai assinada por todos os presentes.

Publique-se e intime-se.



.....  
**IVAN J. PACZUK**

Comissão Permanente de Licitação  
Decreto Municipal nº 9.589/2019



.....  
**MAYARA SEVERIANO**

Comissão Permanente de Licitação  
Decreto Municipal nº 9.589/2019



.....  
**PAULO R. GUIMARÃES**

Comissão Permanente de Licitação  
Decreto Municipal nº 9.589/2019

Licitante	Representante Credenciado	Assinatura
<b>EVOLUTION TECNOLOGIA FUNERARIA EIRELI</b>	Mitri Chucrí Nastas	